



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.840 DE 21 DE MAIO DE 2024.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
REGIMENTO INTERNO DA FEIRA LIVRE DO
PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2.138, de 03 de janeiro de 2019 e o Processo Administrativo eletrônico nº 7153/2024;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, na forma em Anexo.

Art. 2º. Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento.

Art. 3º. O Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, aprovado pelo presente Decreto estará disponibilizado na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de maio de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aldair Teixeira Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do comércio na Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, na forma da Lei Municipal nº 2.138 de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º. A Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto será realizada no entorno do Ginásio Municipal Mario de Araujo Chaves.

Art. 3º. São permitidos os seguintes produtos para serem comercializados na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto:

- I** – Bebidas em geral;
- II** – Doces e salgados;
- III** – Frios e derivados;
- IV** – Artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores Rurais familiares;
- V** – Frutas, legumes e tubérculos;
- VI** – Flores;
- VI** – Geleias, conservas de produtos de origem vegetal e ovos de produção própria do feirante.

Parágrafo único. Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal, como: ovos, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Art. 4º. Os produtos de origem animal, vegetal e farináceos, só poderão ser liberados para comercialização na Feira, se atenderem a Legislação Municipal, Estadual e Federal, mediante apresentação do registro do produto no órgão competente.

Parágrafo único. Feirantes que comercializam produtos sem registro dos órgãos de vigilância sanitária são considerados clandestinos e estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA FEIRA

Art. 5º. A Feira do Produtor Rural tem por objetivo atingir as seguintes metas:

- I** – Fortalecer o produtor rural do município, especialmente, a agricultura familiar, através da comercialização de hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados de origem animal, vegetal e farináceos, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;
- II** – Oferecer ao consumidor, produtos com preços mais acessíveis e de boa qualidade.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS

Art. 6º. Os preços finais para a venda deverão ser afixados, para cada produto, na banca, em locais visíveis de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Industria, Comercio e Expansão Econômica.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 7º. O funcionamento da Feira do Produtor Rural acontecerá aos domingos pela manhã, das 06:00 às 14:00 horas, devendo ser observado o seguinte:

- I** – Para a chegada e início das operações (venda) às 06:00 horas;
- II** – Encerramento das operações às 14:00 horas;
- III** – Não será permitida o ingresso no local da Feira do Produtor Rural, antes do horário previsto;
- IV** – A Feira Livre do Produtor Rural, ocorrerá no intervalo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA LICENCIAMENTO

Art. 8º. A participação na Feira Livre do Produtor Rural dependerá sempre de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica.

Art. 9º. Poderá participar da Feira do Produtor Rural aquele que:

- I** – Possuir o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo no momento da comercialização de seus produtos;
- II** – Possuir licenciamento e cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- III** – Residir no Município de São José do Vale do Rio Preto.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 10. São deveres e obrigações dos Feirantes:

- I** – Comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, a cada ano durante o mês de maio, para a renovação de seu licenciamento e atualização de seu cadastro;
- II** – Comprometer-se, através de termo de compromisso a ser firmado, em participar da feira pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- II** – Expor os preços dos produtos através de tabela de valores ou placas afixadas em conformidade com a legislação pertinente;
- III** – Manter o local da Feira do Produtor Rural sempre limpo e em condições higiênicas, com lixeira individual e exposta ao público;
- V** – Facilitar a fiscalização do Município nos locais de Feira, na sua propriedade rural ou onde sejam estocados os produtos comercializados na Feira;
- VI** – Comparecer e permanecer no local da Feira no horário estabelecido;
- IX** – Comercializar os produtos somente no local da Feira do Produtor Rural, ficando proibida a venda nas proximidades, até uma distância de 200 m (duzentos metros);
- X** – Acatar toda e qualquer determinação que conste neste regimento e as normas que forem expedidas pela Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, para o bom andamento da Feira do Produtor Rural;
- XI** – Ter balança em perfeitas condições, aprovada e aferida pelo INMETRO;
- XIII** – Proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente na vaga do licenciado;





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

XIV – Não ocupar áreas de trânsito e movimentação para a exposição da mercadoria;

XV – Informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, quando não puder comparecer a Feira do Produtor Rural, estando ciente de que 2 (duas) faltas consecutivas, sem justificativa, acarretará a perda da vaga;

XVIII – As tendas deverão ser armadas em todas as edições da feira, independente das condições climáticas;

XIX – É proibido trazer animais domésticos nas feiras;

XXI – Os novos feirantes deverão se adaptar as normas de conduta e de equipamentos padronizados pelas feiras;

XXII – É obrigatório o comparecimento do feirante em todas as atividades às quais for convocado, exceto quando houver justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e Associação de produtores, ficando sujeito às penalidades determinadas.

CAPITULO VII
DOS DIREITOS DOS FEIRANTES

Art. 11. Ao Feirante são assegurados os seguintes direitos:

I – Participar da Feira do Produtor Rural regularmente;

II – Comercializar produtos na Feira que prezem pela qualidade e normas de comercialização vigente.

Art. 12. A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo licenciado, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e Associação de produtores.

CAPITULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA, INDUSTRIA, COMERCIO E
EXPANSÃO ECONÔMICA

Art. 13. É de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura:

I – Representar legalmente o Poder Público Municipal na Feira do Produtor Rural;

II – Manter uma equipe de coordenadores para o fiel cumprimento do regimento da Feira do Produtor Rural;

III – Baixar normas internas de sua competência em relação à Feira, as quais deverão ser divulgadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e nos locais das Feiras;

IV – Tomar decisões próprias de sua função;

V – Validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições deste regimento;

VI – Cadastrar e prestar orientação para interessados em ingressar na Feira Livre do Produtor Rural conforme normas vigentes;

VIII – Resolver as questões de ordem administrativa da Feira do Produtor Rural.





CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DOS FISCAIS COORDENADORES

Art. 14. Os coordenadores serão designados pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, onde ficarão subordinados, tendo as seguintes atribuições:

- I** – Coletar dados referentes à Feira quando solicitados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- II** – Comparecer as reuniões marcadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- III** – Contribuir para o cumprimento deste regimento;
- IV** – Coordenar o cumprimento das penas aplicadas.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I – Das Infrações

Art. 15. Considera-se infração, para os fins deste regimento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a preservar a qualidade e integridade dos produtos agrícolas, de origem animal e vegetal e de farináceos, a saúde do consumidor, a economia popular e o meio ambiente.

Art. 16. Constituem-se infrações:

- I** – Comercializar na Feira do Produtor Rural sem estar previamente licenciado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- II** – Não afixar a placa dos preços dos produtos em local visível na Feira do Produtor Rural;
- III** – Não se manter no local autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- IV** – Não manter o local da Feira em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- VI** – Vedar, embarçar ou obstaculizar a ação da fiscalização;
- VII** – Não acatar as solicitações dos coordenadores à execução dos serviços da feira;
- VIII** – Ofender, ameaçar ou agredir o coordenador da Feira;
- IX** – Promover tumultos ou discussões que venham prejudicar o funcionamento da feira.

Seção II – Das Penalidades

Art. 17. As infrações ao disposto neste regimento serão apuradas em processo administrativo, sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

- I** – Termo de advertência por escrito, assinada pelo produtor juntamente com o coordenador;
- II** – Suspensão temporária do licenciamento;
- III** – Suspensão definitiva do licenciamento.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 18. A exclusão do feirante se dará se este estiver em desacordo com, as exigências deste regimento ou por determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, após a apreciação da Associação dos produtores.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, em concordância com a Associação de Produtores, observando também a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e, em especial, o Código de Posturas e a Lei Orgânica do Município.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de maio de 2024.

Gilberto Martins Esteves
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aldair Teixeira Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
7B8ABEC569B9409094EB432D9C7C836F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7B8ABEC569B9409094EB432D9C7C836F>